



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	740/0030/2017
INTERESSADAS	SEE e PM de Adamantina
ASSUNTO	Celebração de Convênio, objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014 e Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 011/2018 CPL Aprovado em 31/01/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

1.1. Objeto

Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEE e Prefeitura Municipal de Adamantina para a transferência de Recursos Financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Serão atendidos **848 (oitocentos e quarenta e oito) alunos** do Ensino Fundamental e Médio, em 03 Escolas Estaduais, com valor per capita/dia de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).

1.2 Situação

A Resolução SE nº 27 de 09/05/2011, assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de alunos do Estado de São Paulo/ SEE-CIE.

A Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, 'disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso a escola pública estadual', por meio da celebração de Convênios com a SEE, nos termos do Decreto nº 48.631 de 11/05/2004, observando-se também o contido na Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 e conforme Decreto Estadual nº 58.488, de 26 de outubro de 2012. Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

O presente parecer teve como base o Parecer CEE nº 353/2017, de relatoria do Conselheiro Hubert Alquéres.

1.3 Recursos

O valor do Convênio é de **R\$ 1.401.469,20** (um milhão, quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 928.478,55 (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em recursos estaduais e R\$ 472.990,65 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2017/2018.

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município	Processo Nº	SEE (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Adamantina	740/0030/2017	928.478,55	472.990,65	1.401.469,20

1.4 Documentação

O Município de Adamantina encaminhou ofício solicitando a celebração do Convênio.

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Plano de Trabalho que especifica a proposta para o Convênio, o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas/fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso (fls. 11/15). A Secretaria Escolar Digital – SED, especifica também, as Rotas com bairros inicial e final das viagens de cada aluno, a Quilometragem percorrida, Relação de Viagens e Planilha de Frota;
- ii) A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Departamento de Alimentação e Assistência do Aluno e o Centro de Serviços de Apoio ao Aluno declarou que os documentos apresentados pela Prefeitura e os dados constantes do Plano de Trabalho, quadro síntese e quadro resumo do município, relação de viagens e Planilha de composição de custo – frota, foram conferidos e estão corretos (fls.218/223). Por sua vez, a Dirigente Regional de Ensino da Região de Adamantina emitiu ofício nº044/2017 - DER/ADA em que “declara estar de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho apresentado” (fls. 11/15);
- iii) Relação dos Municípios para novos Convênios a serem celebrados (fl. 223);
- iv) Minuta do Termo de Convênio;
- v) Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta CJ/SE nº 37/2017 (fls. 234/239);
- vi) Ofício da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Departamento de Orçamentos (fl. 242)

A Consultoria Jurídica da Pasta, confirmou a utilização do Parecer Referencial CJ/SE nº 37/2017, para o município de Adamantina e também aplicável a casos de idêntico objeto e mesmas condições e ainda dentro do prazo de vigência. Ressalta a Consultoria Jurídica que, nos casos de Convênios que apresentem problemas, sejam distintos do ora analisado, fujam do corriqueiro ou ocorra mudança legislativa incidente, os mesmos devem ser encaminhados para nova manifestação.

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, definido como “peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntico ao paradigma”, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

Ressalta a Procuradora do Estado que, a matéria contida neste expediente é passível de ser analisada em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental.

A respeito das vedações legais para o período eleitoral, o Procurador do Estado destaca que, a orientação da Procuradoria Geral do Estado para este Convênio, é de que a assinatura e o repasse de recursos não violam o artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/97, pois o Transporte de Alunos é um programa ordenado pela Constituição Federal, constituindo direito subjetivo dos alunos e por esta razão não pode ser interrompido em razão da realização do pleito.

Dentre as recomendações contidas no Parecer Referencial da Consultoria Jurídica, solicita-se a inclusão no processo do comprovante de reserva de recursos orçamentários.

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para a Rede Estadual de Ensino nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, que aprovaram o Programa de Transporte Escolar de São Paulo.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2017 o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE para o ano de 2018, com previsão inicial no valor de **R\$ 2.411.074.253,00** (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões, setenta quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais), conforme quadro a seguir:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 2018		
	Valores em R\$ 1,00	
PROGRAMA - AÇÃO	QESE	%
0800 - GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	193.795.882	8,04%
5156 - Atend. Especializado a Alunos da Educac Básica e Inclusão de Públicos Específicos	118.472.215	4,91%
6136 - Educação em Tempo Integral	27.788.472	1,15%
6168 - Provisões de Materiais Didáticos e de Apoio Pedagógico para a Educação Básica	37.440.000	1,55%
6169 - Provisão de Recursos para a Realização de Atividades Pedagógicas Complementares	10.095.195	0,42%
0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.217.278.371	91,96%
5740 - Transporte de Alunos da Educação Básica	959.924.314	39,81%
5810 - Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolare	430.000	0,02%
6172 - Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica	556.330.383	23,07%
6173 - Modernização e Manutenção Tecnológica nas Unidades Escolares	370.000	0,02%
6174 - Operação da Rede de Ensino Básico	699.922.374	29,03%
6178 - Gestão e Modernização as Secretaria da Educação	301.300	0,01%
TOTAL	2.411.074.253	100,00%
QESE EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Projeto de Lei)	30.204.821.428	7,98%

Tabela 26: Proposta Orçamentária para 2018, Fonte QESE por Programa

Fonte: Projeto de Lei nº 902/2017

Data de atualização: 27/09/2017

Portanto, o transporte de alunos já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE.

A Secretaria planejou que 39,81% destes recursos fossem aplicados nesta ação.

O presente Convênio com o município de Adamantina chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para Transporte de Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEE reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEE receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

1.5.1 Informações adicionais: Tendo em vista o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da pasta da Educação, através do Ofício CJ/SE nº 37/2017, que recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEE, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderão se valer da

manifestação expressa neste parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado, vale lembrar alguns números globais do Orçamento da Secretaria Estadual da Educação.

De 2012 a 2018, a SEE aplicou o total de recursos QESE em transporte da seguinte forma:

Período	Repasse SEE		Contrapartida Prefeitura		Repasse Total	Nº aproximado de alunos transportados
	Valor	%	Valor	%		
De julho/11 a junho/12	278.431.198	56,7	212.496.904	43,3	490.928.102	343.000
De julho/12 a junho/13	353.236.707	60,4	231.414.613	39,6	584.651.320	348.200
De julho/13 a junho/14	430.566.446	64,5	237.143.949	35,5	667.710.395	340.000
De julho/14 a junho/15	499.709.022	66,8	248.661.597	33,2	748.370.619	348.000
De julho/15 a junho/16	560.855.105	69,4	247.440.322	30,6	808.295.427	334.897
De julho/16 a junho/17	534.926.655	69,4	286.556.246	30,6	821.482.901	329.374
De julho/17 a junho/18	607.766.702	67,6	290.633.849	32,4	898.400.551	365.588

Tabela 6: Transporte Escolar

Fonte: Sistema SED

*Total de Alunos SEE+PM

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Adamantina, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

2.2 A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio e seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEE para o ano letivo de 2018, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Laura Laganá, Hubert Alquéres e Débora Gonzalez Costa Blanco.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Marcio Cardim declarou-se impedido de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de janeiro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente

PARECER CEE Nº 011/18 – Publicado no DOE em 01/02/2018 - Seção I - Página 27

Res SEE de 31/01/18, public. em 01/02/18 - Seção I - Página 23